

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 687/2024**

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidade que desenvolva serviço de Acolhimento a Idosos.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, aprova e eu, Oscar Delgado, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Maria do Oeste autorizado a firmar Termo de Colaboração com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ASILO SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.649.119/0001-14.

Parágrafo Único. A entidade deve possuir, obrigatoriamente, registro vigente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município onde está estabelecida e atender aos dispostos na Resolução 109/2009 CNAS, na Lei 8.742/1993, na Lei 11.863/1997 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada para despesas conforme estabelecido em Plano de Trabalho, previamente aprovado.

Art. 3º A aquisição de vagas de que trata o artigo anterior somente poderá contemplar idosos usuários da política de assistência social cujas possibilidades de inserção familiar e comunitárias estejam esgotadas e que não tenham condições de proverem os cuidados necessários.

Art. 4º As vagas a serem adquiridas dar-se-ão através de autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social, mediante parecer técnico de Assistente Social, limitando o número de 10 (dez) acolhimentos simultâneos.

Art. 5º Os valores a serem despendidos nas aquisições das vagas de que trata o artigo anterior ficam limitados a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para cada pessoa abrigada.

Art. 6º. Para cobrir as despesas desta Lei, o Município utilizará o orçamento próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades do Departamento de Proteção Social Especial e Básica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 18 de outubro de 2024

**OSCAR DELGADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**9333DDEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2024. Edição 3136

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>